ACRESCENTA OS PAR?RAFOS 5 ? E 6 ? AO ARTIGO 2 ? DA LEI n ? 4.111, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ARRECADA?O E PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE CR?ITOS FISCAIS/TRIBUT?IOS DE COMPET?CIA DO MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON ? PRO-REFIS, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ? ? Ficam acrescidos os par?rafos 5 ? e 6 ? ao artigo 2 ? da Lei n ? 4.111, de 25 de setembro de 2009, que institui o programa de arrecada?o e parcelamento administrativo de cr?itos fiscais/tribut?ios de compet?cia do Munic?io de Marechal C?dido Rondon ? Pro-Refis, e d?outras provid?cias, com a seguinte reda?o:

?Art. 2 ?.....

 1

? .....
.....

 5 ? Os honor?ios advocat?ios de que trata o *caput* deste artigo ter? redu?o de 50% (cinquenta por cento) para aqueles que aderirem ao programa institu?o por esta Lei.

 6 ? Para fins de aplica?o do percentual estabelecido no par?rafo anterior, ser? utilizado como base de c?culo o valor atualizado dos honor?ios, apurados at? ent? na Execu?o Fiscal, n? considerados nesses, redu?es decorrentes do presente programa.?

Art. 2 ? ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 14 de dezembro de 2009.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito